

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº  
02/2021, CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL -  
CODEPLAN E A EMPRESA LIDER  
PROCESSAMENTO DE DADOS  
LTDA.**

**Processo SEI nº. 00121.00000141/2021-16**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Presidente **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Advogada, OAB-DF 7742, titular do RG M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa **LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.916.363/0001-30, com sede em Brasília/DF, localizada no endereço SRTVN 701 - Ed. Brasília Rádio Center – Salas 2070 - 2073 Asa Norte, CEP: 70.719-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Gerente Comercial, **LUIZ FELIPE BERTULLI CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 10410243-9 - IFP/RJ, CPF nº 833.339.911-87, residente e domiciliado na Quadra 107, Rua E, Condomínio Ouro Verde, Bloco C, Aptº 101 - Águas Claras, Brasília/DF, tendo em vista a Contratação por meio de dispensa de licitação, em conformidade com a Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN, e de acordo com o Parecer Jurídico nº. **14/2021**, datado de **26/03/2021**, doc. SEI **58773977**, e ainda, conforme Ato Autorizativo nº **09/2021**, datado de **29/03/2021**, doc. SEI **58854229**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a subscrição para cessão de software aplicativo para preparação da Escrituração SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, compreendendo a Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, Escrituração Fiscal Digital EFD – CONTRIBUIÇÕES, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e

Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), e ainda, os Livros Eletrônicos da CODEPLAN, na forma definida pela Receita Federal do Brasil e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, acompanhado dos serviços destinados à implantação, customização, treinamento de usuários, suporte técnico/operacional remoto e carga dos registros contábeis da CODEPLAN relativos aos anos-calendário de 2020/2021, extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **11/06/2021** e não será prorrogado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, **de acordo com o disposto no inciso II do art. 21 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan.**"

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do Projeto Básico, doc. SEI nº **56629619** do referido processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais)**, sendo este valor pago em parcelas mensais, correndo as despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Contrato à conta de recursos da Fonte **100** – Programa de Trabalho **04122820385170104** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Elemento de Despesa: **339040**. Nota de Empenho nº **2021NE00160**, no valor de **R\$ 5.838,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais)**, datada de **12/04/2021**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **São obrigações da Contratada:**

1. Disponibilizar à Contratante por meio da Web as autorizações e orientações necessária para a instalação do software objeto deste Projeto Básico, no prazo, local e horário estipulados no item 5 (cinco);
2. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
3. Ressarcir ao Contratante quaisquer prejuízos causados em função do fornecimento;
4. Responder em relação a seus empregados, por todas as obrigações decorrentes da execução do objeto;
5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

7. O sistema deverá permitir importação e exportação dos dados que compõem seus cadastros;
8. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização de versões atualizadas para atender, de forma imediata, quaisquer mudanças na legislação e informar ao usuário final sobre as alterações implementadas;
9. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte aos usuários, nos dias úteis, em horário comercial, com o propósito de atender às questões de cunho operacional e técnico, e garantir o seu pleno, correto e contínuo funcionamento do sistema;
10. Os serviços de suporte poderão ser disponibilizados presencial ou com auxílio a distância (imediato ou programado), por meio de telefone, e-mail, chat ou outro meio de comunicação, desde que atendam adequadamente às necessidades de interação e resolução dos problemas identificados;
11. Em casos de necessidade de intervenção técnica direta (imediata ou programada) para garantir a operacionalidade e o pleno funcionamento do sistema, a Contratada deverá disponibilizar o suporte on-site, ou seja, nas instalações da Contratante, em dias úteis, no horário comercial, sem ônus adicionais ao contrato;
12. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade detectada na prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da Contratante:**

1. Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), por empregado devidamente competente para receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
2. Efetuar o pagamento do objeto deste Projeto Básico, mediante nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite e atesto efetuado e pelo gestor do contrato, isto se comprovada a regularidade fiscal do contratado, nos termos da legislação vigente;
3. Fiscalizar a entrega do produto objeto deste Projeto Básico;
4. Facilitar acesso, aos técnicos da Contratada, aos locais onde deverão ser realizadas as manutenções do objeto;
5. Acompanhar e fiscalizar o contrato;
6. Informar a Contratada, oficialmente e tempestivamente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato é fixo e irrevogável durante o período de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da nota fiscal eletrônica, (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009), devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor,

devendo a contratada apresentar juntamente com o documento fiscal, a seguinte documentação:

1. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
2. Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** deverá:

1. O fornecedor deverá prestar serviços de suporte técnico/operacional remoto destinado ao esclarecimento de dúvidas quando a utilização das funcionalidades do sistema;
2. O suporte deverá ser prestado por telefone e/ou e-mail, e se necessário, presencial;
3. O prestador dos serviços deverá fornecer o material didático necessário aos treinamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistas do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto no art. 81 e seguintes da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan, e suas alterações, às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

I - advertência;

II - multa.

§1º. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**§ 2º.** A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, **na forma do § 7º do 76 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan** e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do **§ 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - Consad/CODEPLAN**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no **art. 76 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan**, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Único:** A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado pela Contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos **da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan** e demais dispositivos no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO**

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas no art. 77 e seguintes da Resolução nº 071/2018 - Consad/CODEPLAN.

**Parágrafo Único.** Este Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, de junho de 2021.

#### **PELA CONTRATANTE:**

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

Presidente

**SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**

Diretora Administrativa e Financeira

#### **PELA CONTRATADA:**

**LUIS FELIPE BERTULLI CARVALHO**

Gerente Comercial

#### **Testemunhas:**

**NOME:** .....

CPF: .....

NOME: .....

CPF: .....



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 01/06/2021, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 01/06/2021, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0003696-0, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 01/06/2021, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Bertulli Carvalho RG nº101402439 IFP/RJ, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **61579190** código CRC= **A832BEEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000141/2021-16

Doc. SEI/GDF 61579190